

LEI Nº824/2026, CAMPINORTE 30 DE JUNHO 2026.

Dispõe sobre a concessão de incentivos à promoção do primeiro emprego e à inserção facilitada no mercado de trabalho de mães e pais atípicos por empresas beneficiadas com incentivos fiscais e doação de áreas no Município de Campinorte-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, por iniciativa parlamentar do Vereador Paulo Henrique Ferreira da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campinorte-GO, a obrigatoriedade de contrapartida social por parte das empresas que recebam incentivos fiscais, isenções tributárias ou doação de áreas públicas para instalação ou ampliação de suas atividades, consistente na promoção de oportunidades de emprego destinadas:

I – a jovens em busca do primeiro emprego;

II – a mães e pais atípicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – primeiro emprego: a inserção formal no mercado de trabalho de pessoas que ainda não tenham tido vínculo empregatício registrado em carteira de trabalho;

II – mães e pais atípicos: aqueles responsáveis legais por pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados especiais contínuos.

Art. 3º As empresas beneficiadas nos termos desta Lei deverão reservar, no mínimo:

I – 3% (cinco por cento) de suas vagas de trabalho para jovens em busca do primeiro emprego;

II – 3% (cinco por cento) de suas vagas de trabalho para mães e pais atípicos.

Parágrafo único. O percentual poderá ser flexibilizado mediante justificativa técnica devidamente comprovada, a ser analisada pelo órgão competente do Poder Executivo.

